

Leis

LEI Nº. 3.997, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a inclusão da educação e ensino para o trânsito como atividade extracurricular na rede municipal de ensino, e dá outras providências.”

Autor: Vereador César Mattoso

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam incluídas no currículo escolar anual da rede municipal de ensino, aulas de educação e ensino para o trânsito, como atividade extracurricular.

Art. 2º - Essa Lei tem por objetivo promover a reflexão de alunos e professores sobre as questões de trânsito do Município e deve possibilitar:

I – o conhecimento das regras e normas de trânsito, obedecendo as características da maturidade das crianças;

II – a compreensão da necessidade de obediência das normas e regras de trânsito para o bem da coletividade;

III – a mudança de comportamento gerando atitudes responsáveis e cidadãos.

Art. 3º - A educação e o ensino para o trânsito deverão ser assegurados pela comunidade escolar e expressos no projeto político pedagógico e no regimento escolar como tema transversal integrado às áreas de conhecimento na educação infantil e no ensino fundamental.

Art. 4º - Os objetivos e os conteúdos relativos ao trânsito serão incorporados nas áreas/componentes curriculares já existentes nos currículos e no trabalho educativo da rede municipal de ensino, não significando a criação de novas áreas ou disciplinas.

Art. 5º - Os gestores da educação devem promover estudos do pessoal técnico sobre a educação e o ensino para o trânsito no currículo escolar, envolvendo o órgão próprio do Sistema de Trânsito, visando a obtenção de subsídios e a troca de experiências para orientação na formulação dos planos pedagógicos e a capacitação dos professores.

Art. 6º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades responsáveis pelas instituições de ensino, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, o compromisso em promover a formação continuada dos profissionais da educação básica, utilizando-se das mais variadas formas e/ou recursos, por exemplo: cursos, oficinas pedagógicas, seminários, palestras, encontros, pesquisas e publicações, mediante parcerias e convênios, cursos de formação inicial, de especialização, de aperfeiçoamento ou de extensão, com a carga horária vigente em legislação, podendo ser presencial e/ou à distância.

Art. 7º - As fases de implantação e implementação decorrentes da inclusão da educação e do ensino para o trânsito, nas instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino, deverão ser acompanhadas pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - A sistematização dos momentos de trânsito é fundamental, por isso, é necessário que se distribua os conteúdos para o ano inteiro, trabalhos em consonância com os parâmetros curriculares nacionais, observando a aplicação da transversalidade.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Educação a implantação e execução da presente Lei.

Art. 10 - As atividades extra-classe terão por base, entre outras temáticas:

I - passeios no entorno da escola;

II – passeio ciclístico na comunidade;

III – panfletagem de textos informativos;

IV – passeata na “Semana Nacional do Trânsito”;

V – visita ao Departamento Estadual de Trânsito e a Agência Municipal de Trânsito;

VI – visita ao Corpo de Bombeiros.

§ 1º - Após a observação, os alunos relatam o que viram, discutem e são levados a pensar sobre os comportamentos observados e através disso, chegam às suas próprias conclusões, podendo gerar produções tais como:

I - placas, semáforos, plantas baixas das salas de aula das escolas, maquetes, cartazes, livros, sempre utilizando o material disponível (SUCATA);

II - essa produção pode gerar ainda: músicas, poesias, peças de teatro, caminhadas educativas, etc.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a conta da data de sua publicação.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 23 de dezembro de 2013.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal